

Lei Municipal nº. 332/2010

de 15 de junho de 2010.

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento Público Municipal de 2011 e dá outras providências”

FAÇO SABER que Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento ao que dispõe o artigo 165, § 2º da Constituição Federal, a Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei Orgânica Municipal de Alvorada do Norte, são estabelecida nesta Lei às Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento Municipal de 2011, que compreende:

- I- as diretrizes gerais da Administração Municipal;
- II- a organização e a estrutura dos orçamentos;
- III- as diretrizes gerais para a elaboração, execução e controle do processo orçamentário e suas alterações;
- IV- as disposições sobre a política e as despesas com pessoal e com os encargos sociais;
- V- as disposições sobre as alterações na legislação tributária do município; e
- VI- disposições gerais.

CAPITULO I DAS DIRETRIZES GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As diretrizes gerais, cuja função é estabelecer a precedência na alocação de recursos compreendem as metas e as prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2011, compatibilizadas com as áreas setoriais e são estabelecidas por funções e programa de governo, como dispõe o Anexo I que integra esta Lei.

§ 1º. Para efeito desta Lei, entende-se por programas, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos seus respectivos indicadores.

§ 2º. Cada programa identificará as ações necessárias para que se possam atingir os objetivos propostos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como, as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá as receitas e despesas da Administração Direta e Indireta dos Fundos Especiais, observado as alterações previstas na Portaria Interministerial nº 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, e em consonância com o artigo 3º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º. Para efeito de programação a despesa será orientada pelos princípios de equilíbrio, de economicidade e de transparência dos atos públicos, nos termos dos artigos 48 e 49 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será discriminada como:

- I- atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, dos quais resulta em produto necessário a manutenção da ação de governo;
- II- projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta em produto que concorre à expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- III- Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resultam num produto e não geram contraprestação direta sob forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividade, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como, a unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

§ 3º. Cada atividade, projeto ou operação especial, identificará a função e a sub-função às quais estejam vinculadas.

Art. 5º. O Orçamento Fiscal do Município, discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação do Poder Executivo e do Poder Legislativo, até o nível de elemento de despesas e suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas e grupos de natureza de despesa a seguir discriminadas:

- I- pessoal e encargos sociais;
- II- juros e encargos da dívidas;
- III- outras despesas correntes;
- IV- investimentos;
- V- inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à contribuição ou aumento de capital de empresas;
- VI- amortização da dívida.

§ Único- As modalidades de aplicação e os elementos de despesas serão classificados, observando-se o disposto na Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001 e na Instrução Técnica do Tribunal de Contas dos Municípios- TCM (Plano de Contas).

Art. 6º O Orçamento fiscal indicará as fontes de recursos da Receita Municipal da seguinte forma:

I- Recursos Próprios – Administração Direta:

- a) Receita tributária;
- b) Receita Patrimonial;
- c) Receita de Serviços;
- d) Receita de Transferência Correntes;

II- Recursos Próprios dos Fundos;

§ Único- A Receita Municipal será prevista na forma como dispõe o artigo 12, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, da Portaria nº. 248/2003 da Secretaria do Tesouro Nacional e a Instrução Técnica do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM (Plano de Contas).

Art. 7º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas, para as seguintes finalidades:

- I- pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos; e
- II- cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor.

Art. 8º. O Projeto de Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal de Alvorada do Norte, constituir-se-á de:

- I- anexo da Lei;
- II- quadros orçamentários consolidados;
- III- anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV- anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal e o art. 124, inciso II, da Lei Orgânica Municipal de Alvorada do Norte, na forma definida nesta Lei; e
- V- discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal.

§ 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os quadros referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, serão elaborados, observando-se as alterações previstas na Portaria Interministerial nº. 42, de 14 de abril de 1999, o art. 5º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e a Instrução Técnica do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM (Plano de Contas).

§ 2º. A Mensagem que encaminhará o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

- I- indicação do órgão que apurará os resultados primários e nominais, para fins de avaliação do cumprimento das metas; e
- II- justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais itens da receita e da despesa.

**CAPITULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA
ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E CONTROLE DO
PROCESSO ORÇAMENTÁRIO E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 9º. A administração colocará a disposição dos demais Poderes e do Ministério Público os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2011, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, com descritivo da metodologia e premissas utilizadas nos termos do § 3º, do art. 12, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10. Fica o Município autorizado a:

- I- incluir na Lei Orçamentária Anual (LOA), autorização para o Chefe do Poder Executivo Municipal proceder à abertura de créditos adicionais suplementares, aos orçamentos da Administração Direta e indireta dos Fundos, até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada no Orçamento Geral do Município, na forma do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964;
- II- incluir na Lei Orçamentária reserva de contingência até o limite de 02% (dois por cento) das Receitas Correntes Líquidas, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;
- III- Contrair operações de crédito a realizar financiamentos institucionais ou privados vinculados à execução de obras e/ou projetos de interesses públicos;
- IV- Conceder subvenções sociais, como mecanismo complementar de manutenção de suas atividades, a entidades filantrópicas e beneficentes de cunho social sem fins lucrativos, na forma da legislação vigente, através de previsão orçamentária pertinente;
- V- Contrair operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, observado o disposto nos termos do art. 38 da Lei Complementar nº. 101/2000.
- VI- Firmar Acordos e Convênios com a União, o Estado, os Municípios e suas entidades, bem como com Instituições privadas com ou sem fins lucrativos, em especial, aqueles que visarem à divulgação e promoção do turismo local;
- VII- Desapropriar, adquirir imóveis e indenizar benfeitorias, visando à implantação de espaços e equipamentos diversos, voltados à melhoria dos serviços prestados ou à melhoria da qualidade de vida da população; e
- VIII- Terceirizar serviços considerados de utilidade públicas, que, para o seu atendimento, demandem uma estrutura cujo custo inviabilize a sua realização

diretamente, ou que possam ser prestados por terceiros, com maior proficiência, através de contratos de gestão.

Art. 11. O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2011 será executado através de quotas mensais, por órgãos, dentro do comportamento da receita e das disponibilidades existentes, mediante programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ Único - A Administração Direta e Indireta deverá implantar, dentro de suas possibilidades, Sistema de Custos, como instrumento de apoio à gestão fiscal transparente, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Complementar nº. 101/2000.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLITICA E AS DESPESAS COM PESSOAL E COM OS ENCARGOS SOCIAIS

Art. 12. Ficam o Poder Legislativo e o Poder Executivo autorizados a executar a administração de Recursos Humanos nas seguintes condições:

- I- ampliar ou modificar, quando necessário, os quadros de pessoal da Administração Direta e Indireta;
- II- criar cargos, empregos e funções públicas;
- III- estabelecer as diretrizes de acesso à carreira e tabelas de remuneração, sua atualização e revisão, bem como definir os quadros de lotação por órgãos e unidades de serviços;
- IV- promover a adequação da legislação estatutária e da seguridade social, quando pertinente e necessário;
- V- realizar, para o provimento dos cargos, na medida da necessidade de pessoal, concursos públicos e testes seletivos, na forma da legislação em vigor;
- VI- contratar, quando pertinente e recomendável à eficiência e eficácia do serviço público, terceirização de determinadas funções, atividades ou serviços, em especial, aqueles prestados por Organizações Cooperativas ou Organizações Sociais Civis de Interesse Público ou Organizações Não-Governamentais, devidamente reconhecidas, e nos termos da legislação vigente;
- VII- realizar programas de aperfeiçoamento e qualificação dos recursos humanos da Administração Direta e Indireta, de acordo com as necessidades da área de atuação e com o nível do servidor; e
- VIII- dar continuidade à implantação e manter o Instituto de Previdência do Servidor.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 13. O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo Municipal os projetos de leis que irão dispor sobre as alterações na legislação tributária do município, tais como:

- I- revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II- conceder ou revisar as isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais ou aperfeiçoar seus critérios;
- III- revisão do Código de Posturas e Código de Obras e Edificações, de forma a corrigir distorções;
- IV- revisão na Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário, quanto à incidência de ISTI e IPTU;
- V- instituição de taxas e contribuições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade;

Art. 14. Os tributos serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela Unidade Fiscal do Município de Alvorada do Norte ou outro indexador que venha substituí-la.

Art. 15. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU de 2011 terá desconto de até 30% (trinta por cento) do valor lançado, para pagamento a vista.

§ Único - Os valores apurados no caput deste artigo não serão considerados na previsão da receita de 2011, nas respectivas rubricas orçamentárias.

Art. 16. Fica o município autorizado a contratar serviços especializados de assessoria na cobrança tributária, nos termos da legislação.

Art. 17. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributaria promovida pelo Congresso Nacional ou projeto de lei municipal que vier a ser aprovado.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Os órgãos do Poder Executivo Municipal e a Câmara Municipal, deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias a Secretaria de Administração, até 1º de agosto de 2010, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA, com vista ao exercício de 2011.

Art. 19. Integram esta Lei, além do Anexo de Programas de Governo e seus respectivos objetivos, os seguintes anexos e seus respectivos quadros, conforme dispõe o art. 4º da Lei complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000:

- I- Anexo de Metas Fiscais; e
- II- Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 20. Fica ressalvada a possibilidade de convocação extraordinária do Legislativo Municipal nos termos do art. 57, § 6º, da Constituição Federal, observando, para tanto, os limites de que estabelece o art. 22, § único, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 21. Caso seja ultrapassado o limite de que especifica o art. 22, § único, da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal, nos casos de urgência ou calamidade pública, poder-se-ão contratar horas-extras dos servidores municipais, nos termos do inciso II, do § 5º, do art. 57, da Constituição Federal.

Art. 22. Para os efeitos do cumprimento do disposto no art. 15 da Lei Complementar nº. 101/2000, deverá ser considerado o seguinte:

- I- as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº. 8.666/93, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º, do art. 182, da Constituição Federal; e
- II- Entendem-se como despesas irrelevantes pra fins do § 3º, art. 16, da Lei Complementar nº. 101/2000, aqueles cujo valor não ultrapasse, para os bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº. 8.666/93.

Art. 23. As metas físicas constantes nos Anexos de Metas e Riscos Fiscais são consideradas indicadores, passíveis de revisão, caso ocorram variações provocadas por variáveis exógenas ao processo de planejamento.

Art. 24. Caso seja necessária a aplicação do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº. 101/2000, quanto ao cumprimento das metas fiscais, a limitação de empenho será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes” e “investimentos”, de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo, no total das dotações iniciais, constantes da Lei Orçamentárias par ao exercício de 2011.

§ Único - Exclui-se da limitação do que trata o caput deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

Art. 25. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2011, Cronograma Anual de Desembolso Mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vista ao cumprimento de meta de resultado primário estabelecido nesta Lei.

Art. 26. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, bem como iniciar programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual de 2011.

§ Único - Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à Gestão Orçamentária e Financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízos das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 27. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 28. As emendas a Proposta Orçamentária ficam limitadas a 2% (dois por cento), ficando vedadas as de redução das dotações de pessoal e contratos de duração continuada.

Art. 29. A Assessoria Jurídica do município encaminhará à Câmara Municipal de Alvorada do Norte e a Secretaria Municipal de Administração, até 10 de agosto do corrente ano, relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2011, determinados pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e demais dispositivos da legislação vigente.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás,
aos 15 dias do mês do mês de junho de 2010.

DAVID MOREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ANEXO DE PROGRAMA DE GOVERNO

FUNÇÃO- 01. LEGISLATIVA

OBJETIVOS E METAS:

Equipar a Câmara Municipal, visando à modernização e melhoria dos trabalhos do legislativo
Reformar e ampliar o prédio da Câmara Municipal
Propiciar a continuidade das ações legislativas, dando-lhe novas atribuições na forma da legislação constitucional vigente
Promover a modernização administrativa e reciclagem profissional de funcionários e/ou servidores
Adquirir e reformar, de acordo com as necessidades baseadas em estudo técnico, equipamentos e bens móveis
Fazer manutenção do veículo cedido pela Prefeitura e destinado aos serviços do Poder Legislativo Municipal
Manter as atividades do Poder Legislativo, propiciando melhoria de atendimento e trabalho

FUNÇÃO- 02. JUDICIARIA

OBJETIVOS E METAS:

Assegurar as ações que visem exercer a representatividade do município em qualquer instância
Apoiar as atividades do poder judiciário, propiciando melhoria de atendimento e trabalho
Apoiar na aquisição de móveis e equipamentos e promover a ampliação de bens físicos do órgão

FUNÇÃO- 04. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

OBJETIVOS E METAS:

Equipar o Gabinete do Prefeito para melhor atender a população, adquirindo moveis, equipamentos e computadores.
Adquirir um veículo para o Gabinete do Prefeito
Promover, caso necessário, concursos públicos de provas e títulos, bem como, propiciar aperfeiçoamento e reciclagem dos servidores do município
Adquirir móveis e equipamentos, necessários a estruturação física do Centro Administrativo
Implantar um programa de levantamento multi-finalitário das variáveis sócios econômicos do município
Adequar as secretarias à realidade atual, quanto os sistemas informatizados
Promover a urbanização e regularização fundiária das áreas ocupadas regularmente, respeitando as condições físicas do meio ambiente
Adquirir equipamentos e materiais permanentes para o Centro Adminsitrativo
Informatizar os serviços de cadastro, licenciamento e de fiscalização de tributos municipais
Criar política de incentivos para a arrecadação de impostos e taxas, inclusive com a compra e distribuição de prêmios que serão sorteados aos contribuintes
Construir o Centro Administrativo Municipal
Adquirir veículo para os serviços da Fazenda Publica Municipal
Realizar as escriturações contábeis, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais do município, no sentido de observar os princípios de legalidade, legitimidade, economicidade e aplicação das subvenções e renuncia das receitas, no termos do artigo 70 da Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal

FUNÇÃO- 06. SEGURANÇA PÚBLICA

OBJETIVOS E METAS:

Manter a Cadeia Publica Municipal, inclusive, com a alimentação de detentos
Manter as viaturas da Policia
Apoiar o Conselho de Segurança Publica

FUNÇÃO- 08. ASSISTENCIA SOCIAL

OBJETIVOS E METAS:

Manter e ampliar as atividades prestadas a comunidade de baixa renda
Manter o programa de valorização de idosos (terceira idade)
Maximizar os serviços prestados a comunidade, aumentando o coeficiente de produção
Adquirir através de estudos de viabilidade, materiais e ou equipamentos moveis e imóveis
Adquirir, para distribuição às famílias carentes, medicamentos e cobertores
Manter o Centro Comunitário
Manter e ampliar a Lavoura e Horta Comunitária, promovendo, inclusive, a distribuição de alimentos
Construir, executar reforma de moradias e promover distribuição de materiais de construção a pessoas carentes. (FONTE DE RECURSOS: CONVÊNIO COM GOVERNO FEDERAL E/OU ESTADUAL).
Destinar recursos para o FMDCA para manutenção das atividades do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
Proporcionar o apoio às famílias carentes, quanto às despesas de funerais, quando requeridas
Manter o programa de combate à fome, com a distribuição de alimentos
Manter o programa de atendimento e apoio às crianças de rua e das crianças carentes;
Manter o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI
Manter o Programa Sentinela
Manter e ampliar as atividades do Centro de Convivência do Idoso
Atender a população carente, assim como os itinerantes, no transporte para outros centros, com fornecimento gratuito de passagens

FUNÇÃO- 09. PREVIDENCIA SOCIAL

OBJETIVOS E METAS:

Contribuir para o Fundo de Previdência dos Servidores de Alvorada do Norte e INSS
Adquirir equipamentos destinados à estruturação física do setor

FUNÇÃO- 10. SAUDE

OBJETIVOS E METAS:

Manter e ampliar as atividades dá área de saúde
Reformar e ampliar o Hospital e os Postos de Saúde. (FONTE DE RECURSOS: PROPRIO/GOVERNO ESTAUDAL E/OU GOVERNO FEDERAL).
Manter o Programa de Saúde Familiar e Programa de Agente de Comunitário
Melhorar os serviços prestados a comunidade, mediante reforma e adequação das Unidades de Saúde da Família
Adquirir ambulâncias
Adquirir computadores e suprimentos de informática
Promover programa de combate a doenças transmissíveis e endêmicas e aprimorar o sistema epidemiológico
Manter a Unidade Hospitalar do Município
Manter o Programa de Atendimento Ambulatorial de 24 horas, na Unidade Mista Hospitalar de Alvorada do Norte- HUMHAN
Manter e aprimorar as atividades dos serviços de Vigilância Sanitária Municipal
Manter o Programa de Saúde Bucal e propiciar assistência farmacêutica básica
Implantar o Programa de Mutirão da Saúde na Zona Rural

Manter o Programa SAMU-Serviço de Atendimento Móvel de Urgência

FUNÇÃO- 11. TRABALHO

OBJETIVOS E METAS:

Manter o PASEP

FUNÇÃO- 12. EDUCAÇÃO

OBJETIVOS E METAS:

Criar forma que visa à melhoria das condições de trabalho e desempenho de função do quadro de funcionário da Rede de Ensino Público Municipal

Promover cursos de reciclagem, consoante determina a Lei das Diretrizes Básicas da Educação

Manter o Centro de Apoio e Recreação.

Construir, ampliar e reformar os prédios públicos da Rede de Ensino Municipal

Adquirir materiais escolares e equipamentos para suprir a demanda da Rede Municipal

Adequar o transporte escolar, aos estudantes, inclusive com reforma e aquisição de novos veículos

Adquirir quites tecnológicos para Escolas Municipais
--

Promover gestão para através de convênio com o Governo Estadual e Federal, carrear recursos para informatização do Ensino Médio Fundamental

Manter a Quadra de Esportes na Escola Municipal Odília Justa da Silva.
--

Ampliar e manter o atendimento do Ensino Básico

Implantar cursos de capacitação e de informática nas Escolas da Rede Pública Municipal
--

Manter a rede escolar municipal de Ensino Básico
--

Manter as creches da pré-escola

FUNÇÃO- 13. CULTURA

OBJETIVOS E METAS:

Desenvolver gestão para através de Convênio angariar recursos no sentido de implantar política de desenvolvimentos da cultura no município.

Estabelecer um calendário cultural no sentido de oferecer a população, durante todo o ano, eventos culturais, tais como: Festivais, Feira, Comemorações, etc.

Construir e manter a Biblioteca Pública Municipal (FONTE DE RECURSOS PARA CONSTRUÇÃO: CONVÊNIO COM O GOVERNO FEDERAL, GOVERNO ESTADUAL E/OU RECURSOS PRÓPRIOS).

Manter o Centro Cultural.

FUNÇÃO- 15. URBANISMO

OBJETIVOS E METAS:

Pavimentar ruas e avenidas (FONTE DE RECURSOS: CONVÊNIO COM GOVERNO ESTADUAL, GOVERNO FEDERAL E/OU RECURSOS PRÓPRIOS).
--

Construir meio-fios e calçadas nas ruas e avenidas
--

Construir e reformar praças e jardins

Construir galerias de águas pluviais e bueiros (FONTE DE RECURSOS: CONVÊNIO COM GOVERNO FEDERAL, GOVERNO ESTADUAL E/OU RECURSOS PRÓPRIOS).
--

Ampliar e manter o Cemitério Municipal.

Manter as praças, parques e jardins.

Revitalizar a Avenida Bernardo Sayão

Executar serviços de revestimento, com massa asfáltica, sobre calçamento de ruas e avenidas

Ampliar a Praia do Povo. (FONTE DE RECURSOS: CONVÊNIO COM O GOVERNO ESTADUAL, GOVERNO FEDERAL E/OU RECURSOS PRÓPRIOS).
--

FUNÇÃO- 16. HABITAÇÃO

OBJETIVOS E METAS:

Construir casas populares (FONTE DE RECURSOS: CONVÊNIO COM O GOVERNO FEDERAL).
Implantar programa de distribuição de materiais para construção de casa própria para pessoas carentes (FONTE DE RECURSOS: CONVÊNIO COM O GOVERNO ESTADUAL).
Desenvolver gestão através de Convênios com o Governo do Estado e Governo Federal, para a distribuição de cheques moradias, para reforma e construção de Unidades Habitacionais

FUNÇÃO- 17. SANEAMENTO

OBJETIVOS E METAS:

Manter o Aterro Sanitário Municipal
Construir Unidades Sanitárias Domiciliares c/ Fossa Sépticas (FONTE DE RECURSOS: CONVÊNIO COM GOVERNO FEDERAL/ESTADUAL)
Adquirir terreno para construção da ETE
Construir rede de saneamento básico – esgoto sanitário e drenagem de águas pluviais (FONTE DE RECURSOS: CONVÊNIO GOV. FEDERAL/ESTADUAL)

FUNÇÃO- 18. GESTÃO AMBIENTAL

OBJETIVOS E METAS:

Estruturar e manter o Departamento de Meio Ambiente.
Implantar política que visa à preservação ambiental, inclusive com a instituição do Código Ambiental do Município.
Criar o Fundo de Preservação Ambiental.
Adquirir veículo e equipamento para combater a degradação da fauna e flora (FONTE DE RECURSOS: CONVÊNIO COM O GOVERNO FEDERAL).

FUNÇÃO- 20. AGRICULTURA

OBJETIVOS E METAS:

Incentivar as ações relativas à assistência ao produtor rural, inclusive, na distribuição de insumos.
Dar continuidade ao programa e pesquisa e extensão rural através de convênios.
Estabelecer programas ao micro e pequeno produtores, com aquisição de máquinas e implementos agrícolas que deverão atender prioritariamente ao pequeno produtor rural.
Dinamizar o atendimento aos pequenos e médios produtores, estimular o desenvolvimento produtivo de caráter complementar ao abastecimento da cidade.
Adquirir e reformar máquinas da patrulha mecanizada destinada ao atendimento do pequeno produtor (FONTE DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO: CONVÊNIO COM O GOVERNO ESTADUAL).
Construir represas, poços e silos. (FONTE DE RECURSOS: CONVÊNIO COM O GOVERNO FEDERAL E/OU ESTADUAL).
Promover programas de conservação do solo.
Manter a Feira Coberta.
Construir Box na Feira Coberta, para lanchonetes, açougues e outros, bem como, construção de estacionamentos no pátio da Feira Coberta.
Implantar o Sistema de Abastecimento de Água Potável na Zona Rural.
Construir e manter o Matadouro Municipal (FONTE DE RECURSOS PARA CONSTRUÇÃO: CONVÊNIO COM O GOVERNO FEDERAL E/OU ESTADUAL).

FUNÇÃO- 23. COMERCIO E SERVIÇOS

OBJETIVOS E METAS:

Promover o desenvolvimento econômico.
Criar Distrito Agroindustrial.
Construir e manter o Centro de Apoio ao Turista - CAT (FONTE DE RECURSOS PARA CONSTRUÇÃO: CONVÊNIO COM O GOVERNO ESTADUAL).
Construir Camelódromo
Manter o Banco do Povo.

FUNÇÃO- 25. ENERGIA

OBJETIVOS E METAS:

Construir rede de energia elétrica na zona rural e perímetro urbano (FONTE DE RECURSOS: CONVÊNIO COM O GOVERNO ESTADUAL).

Ampliar a iluminação pública municipal.

Adquirir materiais destinados à manutenção da iluminação pública.

FUNÇÃO- 26. TRANSPORTES

OBJETIVOS E METAS:

Planejar e executar melhoramentos das estradas vicinais objetivando melhorar as condições de tráfego e propiciar facilidade no escoamento da produção agrícola.

Melhorar a sinalização do trânsito urbanos.

Ampliar o programa de manutenção de vias, encascalhamento e construção de galerias pluviais.

Adquirir veículos, máquinas rodoviárias e equipamentos.

Manter o Terminal Rodoviário

Construir bueiros em estradas vicinais.

Adquirir ferramentas e máquinas para equipar a garagem municipal.

Estruturar o Departamento Municipal de Transportes.

Adquirir peças para manutenção de veículos e máquinas.

Construir e reformar abrigos para passageiros (FONTE DE RECURSOS: CONVÊNIO COM O GOVERNO FEDERAL).

Reformar e ampliar o Terminal Rodoviário Municipal (FONTE DE RECURSOS: CONVÊNIO COM O GOVERNO ESTADUAL)

Construir pontos de Táxi em locais estratégicos.

Construir pontes em estradas vicinais

FUNÇÃO-27. DESPORTO E LAZER

OBJETIVOS E METAS:

Apoiar o esporte amador

Construir um Campo de futebol (FONTE DE RECURSOS: CONVÊNIO COM O GOVERNO FEDERAL E/OU ESTADUAL)

Manter as quadras polivalentes

Manter o Ginásio de Esportes.

Manter as praças desportivas existentes

Manter o Estádio de Futebol Municipal de Alvoradinha.

FUNÇÃO-28. ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVOS E METAS:

Amortizar as dívidas públicas junto ao INSS e FUNPAM

DAVID MOREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal